



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.714
de 23 de junho de 2015.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador João Elias Pereira)

“Dispõe sobre a proibição de que Postos de Combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Botucatu que postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará à pessoa jurídica infratora:

- I. advertência, na primeira autuação;
- II. na primeira reincidência haverá a imposição de multa pecuniária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) corrigida anualmente pelo índice oficial da inflação adotado pelo Município, dobrada a cada reincidência.
- III. após a quarta reincidência poderá haver a suspensão da Licença ou Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 23 de junho de 2015.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de junho de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente